



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.108 DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Fica proibida a abertura de casas de jogos a uma distância inferior a 100 m (cem metros) das unidades de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município de Valença e dá outras providências.

Autor: Vereador Antônio Barreto Silva

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a concessão de licença de alvará para casas de jogos que estejam a uma distância inferior a 100m (cem metros) de escolas do Município de Valença.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não proíbe o funcionamento dos estabelecimentos legalizados até o período de julho ano de 2010.

§ 2º - Fica proibida a instalação de jogos (games) de conteúdo pornográfico e/ou violento, ou que façam alusão a tais temas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se "casas de jogos" aquelas denominadas ou conhecidas por "cibercafés", "cybers", "lan houses" e outros estabelecimentos que façam locação de jogos eletrônicos.

§ 1º - Os estabelecimentos dispostos no caput deste artigo deverão manter um sistema de registro para catalogar todos os usuários, endereços e horários em que utilizaram o sistema.

§ 2º - O proprietário da casa de jogos deverá exigir dos usuários a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo a apresentarem a carteira de identidade (RG) para constar dos arquivos de registro.

Art. 3º - A não observância da presente lei implicará no fechamento imediato do estabelecimento comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de junho de 2010.


RAMIRO JOSÉ GAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO